



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 066 / 2012

“Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 002/93, e da outras providencias”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Iaras, quadro permanente – Anexo II, da Lei Complementar nº 002/93 e suas alterações posteriores, nova vaga ao emprego público abaixo discriminado, que será provido de acordo com a legislação vigente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C. L. T., a saber:

Descrição	Quant.	Carga Horária	Referência	Requisitos
Técnico em Enfermagem Programa Saúde da Família	01	40 horas Semanais	07 R\$ 949,00	Ensino Médio, Curso Técnico em Enfermagem e Inscrição Técnica no COREN – SP
Procurador Jurídico	01	20 horas Semanais	12 R\$ 3.727,00	Representar o Município em juízo em conjunto ou separadamente. Emitir pareceres. Promover a cobrança judicial dos critérios do município, especialmente o executivo fiscal e dívida ativa. Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, no que for cabível. Colaborar na elaboração de anteprojeto de Lei, decreto e outros atos normativos de competência do Executivo, cuidando para a inexistência de inconstitucionalidades, no que for cabível. Colaborar com pareceres técnicos para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

				elaboração do planejamento municipal. Defender os interesses do Município perante o Juízo de 1º grau ou Tribunal. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de Abril de 2012.

**PAULO SERGIO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
Protocolada nesta Secretaria em 11/04/2012  
11/04/2012, fls. 04, livro nº 04  
PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Arquivado  
na Prefeitura e de Iaras  
em 11/04/2012.  
IARAS, 11/04/2012

Maria Teresa A. Almeida Moreira  
Assessora Técnica, Administração